

DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO DE COTAS**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES**

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM
Responsável pela informação	Allan Hadid
Telefone para contato	11 3383-2513
Ato de aprovação	Assembleia Geral
Data de aprovação	11/02/2020
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	12/02/2020
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.368.210
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar o lote adicional. Não haverá lote suplementar.	585.366
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	<p>Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do Período de Preferência e o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além do fator de proporção do Direito de Sobras), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Notas Cotas existentes para as Sobras, volume este já acrescido das Cotas Adicionais (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e quando referido em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras doravante denominado “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”). Será vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional.</p>
Possibilidade de subscrição parcial	Sim

Valor mínimo de subscrição parcial	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta 476, correspondente a, no mínimo, R\$ 20.000.005,00 (vinte milhões e cinco reais), para a manutenção da Oferta 476, sendo que o referido valor não inclui o Custo Unitário de Distribuição (“Montante Mínimo da Oferta”). Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, será observado o disposto no art. 31 da Instrução CVM nº 400. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta 476 será cancelado pela Administradora, desde que atingida o Montante Mínimo da Oferta.
Fator de proporção para subscrição de Cotas	0,427833447
Preço de emissão por cota (com custo unitário de distribuição)	O preço de emissão de de R\$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos) por Nova Cota (“Preço de Emissão”) e acrescido de no, máximo, 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) do Preço de Emissão (“Custo Unitário de Distribuição”) equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por Nova Cota, assim, o valor total de cada Nova Cota será de R\$ 103,00 (cento e três reais).
Início do prazo de subscrição, se definido.	19/02/2020
Fim do prazo para subscrição, se definido.	05/03/2020
Restrição à negociação do Direito de Preferência	Sim. Os Cotistas não poderão negociar com seus respectivos Direitos de Preferência e Direito de Sobras e Montante Adicional em decorrência de restrições previstas na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de colocação e aos procedimentos operacionais da B3.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata temporis relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.